

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA – PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-007-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20262904-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGISTA, GINECOLOGISTA E OBSTETRA, FONOAUDIOLOGO, ENFERMAGEM, CIRURGIÃO GERAL, CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E CIRURGIAS ELETIVAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CLINICO GERAL PLANTÃO 24H. <i>Especificação : CLINICO GERAL PLANTÃO 24H - Realizar atendimentos ambulatoriais na unidade de saúde. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: determinado pelo município. JORNADA DE TRABALHO: plantões de 24 horas podendo de segunda a domingo. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.</i>	780	PLANTÃO	3509,36	2737300,80
2	CIRURGIÃO GERAL 24H. <i>Especificação : Realizar atendimento médico, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos e cirúrgicos. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: definido pelo município. JORNADA DE TRABALHO: plantões de 24 horas que podem ser de segunda a domingo.</i>	365	PLANTÃO	4449,25	1623976,25
3	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO CLINICO. <i>Especificação : Especificação : Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, dividas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento.</i>	1140	PLANTÃO	195,60	222984,00
4	SERVIÇO MÉDICO DE AUDITORIA (AIH). <i>Especificação : SERVIÇO.</i>	1500	UNIDADE	125,00	187500,00
5	CONSULTA COM ESPECIALISTA NEUROLOGISTA. <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	480	UNIDADE	402,79	193339,20
6	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA.	900	PLANTÃO	250,00	225000,00

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.

7	MÉDICO CARDIOLOGISTA. <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	350	PLANTÃO	314,36	110026,00
8	MEDICO ORTOPEDISTA. <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	360	PLANTÃO	264,59	95252,40
9	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA. <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	250	PLANTÃO	264,77	66192,50
10	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA. <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	200	PLANTÃO	211,03	42206,00
11	CONSULTA COM ESPECIALISTA FONOAUDIOLÓGO. <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	900	UNIDADE	205,32	184788,00
12	ENFERMEIRO PLANTAO 12 H. <i>Especificação : Realizar atendimentos ambulatoriais na unidade de saúde. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: determinado pelo município. JORNADA DE TRABALHO: plantões de 12 horas podendo de segunda a domingo</i>	350	PLANTÃO	337,98	118293,00
13	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA. <i>Especificação : EXAME.</i>	4000	UNIDADE	185,88	743520,00
14	EXAME DE ENDOSCOPIA. <i>Especificação : EXAME.</i>	700	UNIDADE	347,16	243012,00
15	EXAME DE COLONOSCOPIA. <i>Especificação : EXAME.</i>	100	PLANTÃO	674,89	67489,00
16	EXAME CITOPATOLÓGICO. <i>Especificação : EXAME.</i>	4100	UNIDADE	22,67	92947,00
17	CONSULTA COM ESPECIALISTA PSICOLOGO. <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	650	UNIDADE	298,24	193856,00

Total : 7147682,15

1.2. A aquisição dos itens será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e atenderá as necessidades básicas do Fundo

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde de Mocajuba.

- 1.3.** O modo de disputa desta licitação será o ABERTO, conforme estabelece o artigo 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.4.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviços continuados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6.** O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura e vigorará por um ano, e poderá ter a duração de até 05 (cinco) anos, conforme o artigo 106 da Lei 14.133/2021.
- 1.7.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda apresentada decorre da necessidade de assegurar o atendimento integral e contínuo das necessidades clínicas, cirúrgicas, ambulatoriais e de apoio diagnóstico dos usuários da instituição de saúde. Tal necessidade emerge do dever do poder público de garantir a manutenção da qualidade, eficiência e abrangência dos serviços assistenciais em saúde, buscando a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em consonância com o interesse público e as normativas legais pertinentes. O atendimento dessas demandas é fundamental para garantir o acolhimento oportuno, a resolutividade dos casos e a prevenção de agravos, promovendo o bem-estar coletivo e a efetividade das ações de saúde.

Necessidades Identificadas.

- Disponibilização de atendimentos médicos em diversas especialidades, possibilitando cobertura clínica, cirúrgica, ambulatorial e multiprofissional.
- Realização de exames de diagnóstico com abrangência suficiente para atender às necessidades dos pacientes, proporcionando suporte aos processos clínicos de tomada de decisão.
- Atendimento multiprofissional para suporte completo ao cuidado dos usuários, englobando profissionais de enfermagem, psicologia e fonoaudiologia, de modo a assegurar a integralidade e humanização na atenção à saúde.
- Suporte técnico especializado, tanto na gestão clínica quanto nos processos administrativos e de auditoria, visando a segurança, a conformidade regulatória e a qualidade dos serviços ofertados.

Relação com o Interesse Público

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As demandas originadas estão diretamente alinhadas ao interesse público, na medida em que visam garantir o acesso universal, igualitário e contínuo a serviços de saúde qualificados, otimizando a capacidade resolutive da instituição e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da comunidade atendida. O atendimento oportuno das necessidades em saúde, com oferta de serviços médicos especializados, exames diagnósticos e suporte multiprofissional, impacta diretamente na promoção da saúde, prevenção de doenças, redução do agravamento de casos e diminuição de internações desnecessárias. Dessa forma, a satisfação destas demandas é essencial para o cumprimento da missão institucional e para a proteção do direito fundamental à saúde, promovendo justiça social e bem-estar coletivo.

A presente demanda visa assegurar a continuidade, integralidade e qualidade dos serviços públicos de saúde no Município de Mocajuba/PA, em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 199, §1º da Constituição, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, podendo o Poder Público recorrer à iniciativa privada **de forma complementar**, quando insuficientes os serviços próprios do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação pretendida justifica-se diante:

- da **insuficiência de profissionais efetivos** no quadro municipal;
- da **impossibilidade de reposição imediata via concurso público**;
- da **necessidade de garantir atendimento contínuo (plantões 24h)**;
- da **demanda reprimida por consultas especializadas e exames**.

A contratação, portanto, possui natureza **complementar e temporária**, não substituindo o dever de estruturação da rede própria

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar o atendimento integral, contínuo e qualificado das necessidades clínicas, cirúrgicas, ambulatoriais e de apoio diagnóstico dos usuários da instituição de saúde, é fundamental estabelecer requisitos detalhados que garantam a efetividade, segurança e regularidade dos serviços prestados, sem incorrer em excessos ou restrições desnecessárias que venham a limitar a competitividade do futuro certame.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I)** O serviço deve ser prestado com boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo X benefício.
- II)** Os materiais utilizados pelos médicos devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- IV)** haverá exigência da garantia da proposta dos arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:
- A)** por tratar-se de contratação de serviços continuados, tendo em vista que o município necessita da prestação do serviço de forma ininterrupta, e a empresa deve ser capaz de fornecer o serviço e garantir o fiel cumprimento do contrato.
- B)** A Lei 14.133/2021, já prevê outros mecanismos de combate às propostas garantia e fiança bancária. [...] Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- C)** O Precedente do TCU. 7. Deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia.
- D)** A garantia exigida será na proposta, conforme reza o artigo 58 da Lei 14.133/2021, e poderá ser nas modalidades do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- V)** Trata-se de contratação de serviços continuados em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que prestarem os serviços efetivamente e em conformidade com o solicitado.
- VI)** O serviço deverá atender às seguintes características:
Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.1), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;
- VII)** Os médicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VIII)** Os serviços serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias UTEIS, após a emissão da ordem

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de serviço.

IX) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

X) O serviço do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

XI) A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que será prestado o serviço.

XII) Cada fiscal será responsável pelo recebimento do material na Unidade onde desempenha suas atividades.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste termo de referência e no edital.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições do Serviço

5.1. O prazo de início dos serviços é de **05 (cinco) dias UTEIS**, contados da data emissão da ordem de serviço. A Prestação do serviço será de forma parcelada, o critério de execução será conforme os créditos orçamentários.

5.2. Caso não seja possível o início do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço será prestado no seguinte endereço:

5.4. A empresa deverá dispor de profissionais suficientes, a fim de cumprir a escala pormenorizada no item 1.1 deste Termo de Referência.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório de serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar;
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de envio dos documentos por parte da empresa juntamente com a nota fiscal, à documentação exigida está conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do serviço será de forma parcelada/diária.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1. EM TODOS OS CASOS DESCRITOS ACIMA, RG E CPF DO (S) SOCIO (S).

9.1.1. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;** do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, **juntamente com o seu Quadro de Sócios Administradores - QSA;**

II) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal** (Ficha de Inscrição Estadual ou municipal- FIC), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

III) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);** emitido no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. emitido no site (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/>)

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.1 Caso a licitante utilize o sistema SPED, **DEVERÃO APRESENTAR O COMPROVANTE DE ENVIO DO REGISTRO DO ARQUIVO do SPED CONTÁBIL.**

11.3.2 O licitante poderá utilizar da escrituração na junta comercial.

11.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral, no qual deve ser apresentado pela empresa, com assinatura do profissional contabilista, e deverá conter os seguintes índices: (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

11.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou **atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

12.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.1.1. o(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: **DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO(S) FORNECIDO(S);**

12.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) fornecido(s), **bem como não apresentar as exigências do subitem anterior, será(ão) declarado(s) INVÁLIDOS**

12.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

II. Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) com a última atualização nacional.

III. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM- PJ;

IV. Comprovante de inscrição do responsável Técnico junto ao Conselho de Medicina-CRM

Nota explicativa: A exigência prevista no item acima, faz-se necessária em virtude da necessidade de análises técnicas quanto aos padrões de qualidades dos serviços que serão prestados no Município do MOCAJUBA, que é de suma importância a avaliação dos serviços, juntamente com a análise do descritivo técnico do serviço conforme o Termo de Referência. Diante disso, é importante que os fornecedores detenham profissionais qualificados na área de medicina, para que o Município possa oferecer o serviço com segurança aos munícipes, dessa forma o diretor técnico da empresa, deve ser responsável pela direção dos médicos, de forma que consiga avaliar os médicos que irão prestar o serviço, bem como, avaliar a qualidade profissional dos médicos, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado na unidade de Pronto atendimento, na certeza de que foram avaliados sensorialmente, em nível técnico, pelos profissionais contratados por fornecedores, e por profissionais do ramo, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mocajuba-PA.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **7.147.682,15** (sete milhões cento e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e quinze centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.1 deste T.R.

13.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

13.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, oriundos do governo federal, estadual ou recurso próprio.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Gestora: 1112 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoas Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.57 Serviço médico-hospitalar - ambulatórios

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da Contratante:

15.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do contrato.;

15.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;

15.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.6 O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer

anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

15.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15.9 Zelar pela duração durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

15.10 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.11** Realizar relatório qualitativo/quantitativo acerca da prestação de serviço da (s) empresa (s).
- 15.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.13** Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 15.14** Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** A contratada deve dispor de um médico Diretor Clínico, no qual irá realizar a orientação clínica, presidir o corpo clínico, definir escala de plantão, realizar as comunicações de intercorrências a direção técnica.
- 16.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.3** Atender aos usuários do SUS, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 16.4** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes.
- 16.5** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação particularmente no que se refere à atualização de documentos.
- 16.6** Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 16.7** Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 16.8** FORNECER ESCALA MENSAL, COM ANTECEDÊNCIA DE UMA SEMANA ANTES DO INÍCIO DE CADA MÊS.
- 16.9** Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.10** Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- 16.11** Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- 16.12** Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- 16.13** Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Edital.
- 16.14** Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (CRACHÁ);
- 16.15** Disponibilizar um coordenador para atuar juntamente com o diretor clínico de forma presencial.
- 16.16** Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de recursos da saúde pública.

17 OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS

- 17.1** Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.
- 17.2** Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas
- 17.3** Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- 17.4** Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do estabelecimento de Saúde do tipo "porta aberta";
- 17.5** Atender a demanda de pacientes de forma ambulatorial, pacientes vítimas de traumas, de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos;
- 17.6** Realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de médicos/especialistas que porventura não estejam presentes no momento;
- 17.7** Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e ou de imagem e subsequentemente preenchendo **PEDIDO DE ENCAMINHAMENTO** para os especialistas disponíveis no Hospital Municipal;
- 17.8** Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;
- 17.9** Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- 17.10** Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição,
- 17.11** Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.12 Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento nos estabelecimentos de Saúde (HOSPITAL MUNICIPAL, UPS e UBS);

17.13 Registrar a sua entrada e saída de na lista de frequência a ser definido em comum acordo com administração;

18 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES DO MÉDICO.

18.1 O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como Intubação Orotraqueal, Acesso Venoso Central (jugular, subclávio e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva.

18.2 Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;

18.3 Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

18.4 Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;

18.5 Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;

18.6 Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Clínico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;

18.7 Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

18.8 Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e a direção do Hospital;

18.9 Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do Hospital ou outras lideranças médicas, quando convocado;

18.10 Preencher o livro de ocorrências do plantão

18.11 Atender as intercorrências de pacientes graves que estejam internados na Clínica

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Médica, Cirúrgica no Período noturno quando não há médicos nestes setores;

18.12 Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros;

18.13 Participar das Comissões médicas instaladas no Hospital;

18.14 Obedecer às normas e rotinas do Fundo Municipal de Saúde.

19 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PRONTO SOCORRO.

19.1 O clínico geral designado para atuar no pronto socorro do Hospital Municipal de MOCAJUBA deve ter clareza de seu papel como médico emergencista, identificando as prioridades a serem atendidas em consonância com as definições de urgência e emergência, presentes na resolução do conselho federal de medicina (CFM) n. 1.451, de 1995, que são a base para o atendimento ou tratamento médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

19.2 Para tanto faz se necessário a compreensão de que a urgência pode ser definida como “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e a emergência, como a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portando, tratamento médico imediato.”

19.3 Para atuar no ambiente de pronto socorro o clínico geral deverá possuir experiência comprovada em serviços de atendimento de urgência e emergência, possuir habilidades técnicas para manusear equipamentos e instrumentos médicos característicos destes serviços como carro de parada, desfibrilador externo automático – DEA, eletrocardiograma, entre outros.

19.4 Possuir habilidade para identificar alterações em exames complementares como: tomografia computadorizada, ultrassonografia, raio x, eletrocardiograma, ressonância magnética, ecocardiograma, exames laboratoriais etc.

19.5 Possuir habilidades para realizar procedimentos médicos como: realizar manobras de ressuscitação cardiorrespiratória quando necessário; acesso vascular periférico e central; sondagem vesical e naso/orogástrica; intubação traqueal – oral e nasal; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; punção líquórica; toracocentese, pericardiocentese e paracentese; drenagem torácica; bloqueios anestésicos; suturas de ferimentos superficiais; imobilização de fraturas; etc.

19.6 Além das habilidades descritas acima o médico emergencista deverá:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 19.7** Trabalhar em equipe de maneira cordial, liderando o atendimento inicial junto a equipe de outros profissionais, mantendo comunicação com todos os envolvidos no atendimento;
- 19.8** Realizar atendimentos observando critérios de prioridade como gravidade de cada caso, idade e comorbidades preexistentes;
- 19.9** Atender todas as demandas de urgência e emergência independentemente do tipo de especialidade ou necessidade do usuário;
- 19.10** Após realizar atendimento inicial identificando a necessidade de atendimento por outra especialidade médica, preencher pedido de parecer (formulário próprio do hospital disponível em todos os setores) observados as especialidades médicas disponíveis no Hospital Municipal de MOCAJUBA;
- 19.11** Preencher Autorização de Internação Hospitalar AIH, direcionada para hospital de referência quando o Hospital municipal não dispuser da especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes atendidos;
- 19.12** Preencher encaminhamento via Tratamento Fora do Domicílio – TFD direcionada para hospital de referência quando o Hospital Municipal e os hospitais da região não possuírem especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- 19.13** Realizar encaminhamentos para atendimento por especialistas a nível ambulatorial, quando identificada a não urgência;
- 19.14** Realizar atendimento a pacientes graves que necessitem de estabilização clínica mesmo que sejam pacientes com perfil de UTI ou UCE quando estas não possuírem leitos ou até que seja efetuado o devido encaminhamento;
- 19.15** Informar o paciente e seus familiares do seu quadro clínico, dos procedimentos adotados frente a doença bem como os exames realizados;

19.16

20 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO PEDIATRA

- 20.1.1** O médico deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem de atendimento médico ambulatorial, de urgência/emergência e internados.
- 20.1.2** O médico deste setor será responsável pelo atendimento na observação pediátrica, no período de 07 às 17h, de forma presencial na área física da pediatria;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.1.3** Realizar evolução clínica dos pacientes internados;
- 20.1.4** Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;
- 20.1.5** Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento; Realizar a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- 20.1.6** Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e/ou em observação;
- 20.1.7** Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;
- 20.1.8** Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 20.1.9** Cumprir com sua escala de serviços, previamente construída entre a contratada e a direção do HOSPITAL MUNICIPAL;
- 20.1.10** Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HOSPITAL MUNICIPAL ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- 20.1.11** Preencher o livro de ocorrências;
- 20.1.12** Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Sumário de Alta, dentre outros;
- 20.1.13** Participar das Comissões médicas instaladas no HOSPITAL MUNICIPAL;
- 20.1.14** Prestar assistência aos pacientes menores de 12 anos que estejam internados em outros setores do HOSPITAL MUNICIPAL (caso haja necessidade);
- 20.1.15** Obedecer às normas e rotinas do HOSPITAL MUNICIPAL.

MOCAJUBA – PA, 18 de maio de 2026.

Ricardo da Ponte Veloso

Secretário Municipal de Saúde